MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104
E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

DECRETO Nº 008/2020.
DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: O CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS PARA SUPRIR OS VALORES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO DE 2019, SEM LASTRO FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSE AMAURI LENZONI, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando a ocorrência, no encerramento do exercício findo de 2019, de valores de empenhos a pagar e a liquidar inscritos, sem lastro financeiro para seu resgate;

Considerando que o fato que motivou a ocorrência falta de lastro financeiro, foi o sensível aumento dos custos administrativos, de serviços urbanos, e diminuição na arrecadação municipal, dos repasses de recursos do Governo Federal e Estadual, e quando esses ingressaram tiveram vínculos que não permitiram a utilização livremente, conforme as necessidades do município;

Considerando que o Decreto é apto e pontual regulamento administrativo, para a definição da formulação, estabelecimento de metas e cronograma para o regate da dívida de curto prazo devidamente inscrita no Passivo Financeiro da municipalidade;

CONSIDERANDO FINALMENTE que esta Administração Municipal zela pela transparência e honestidade, pelo cumprimento de seus deveres, e para que não possa ser comprometida com a realidade socioeconômica da comunidade e a disposição de regulamentos em consonância com as reais necessidades do município;

D E C R E T A:

Art. 1º - Os valores apurados de restos a pagar, liquidados e não liquidados relativos ao exercício findo de 2019, deverão ser acumulados por Unidade Administrativa (secretaria ou departamento).

Art. 2º - Os serviços de contabilidade deverão dar a ciência aos secretários municipais e ordenadores de despesas de forma a identifica-los, por fonte de recursos, por vínculo de aplicação, e ainda excluindo aquelas que porventura possuíam saldo financeiro em 31 de dezembro e 2019, buscando a melhor maneira e forma de resgate da dívida de curto prazo.

Art. 3º - Visando uma melhor ordenação e garantia para o resgate da dívida de curto prazo, os serviços de contabilidade, após ouvido o gestor de cada pasta, que poderá indicar os recursos a serem contingenciados deverão promover o empenhamento de despesas à título de RESERVA DE DOTAÇÃO, no orçamento de 2020, de valores exatamente idênticos ao valor da inscrição dos restos a pagar do exercício anterior sem lastro financeiro.

Art. 4º - O empenhamento da RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, deverá ser feita até 31 de janeiro do corrente exercício, ficando a utilização das dotações necessárias a saldar os saldos de empenhos do exercício de 2019, indisponíveis para empenhamento.

Art. 5º - A anulação da RESERVA somente poderá ser feita após o cumprimento da obrigação através de seu efetivo pagamento, ou devidamente justificativa expressa do prefeito municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações constantes do orçamento municipal para cada exercício financeiro.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios– SP, 28 de Janeiro de 2020.

Jose Amauri Lenzoni
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104
E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

PUBLICADO NO JORNAL – **INFORME NEWS**
DATA DA PUBLICAÇÃO: **07/02/2020.**
PÁGINA: **07**

ASSUNTO: DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2020.

DECRETONº 008/2020.
DE28 DEJANEIRODE2020.
DISPÕE SOBRE:O CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS PARA SUPRIR OS VALORES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO DE 2019, SEM LASTRO FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
JOSE AMAURI LENZONI, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerandoa ocorrência, no encerramento do exercício findo de 2019, de valores de empenhos a pagar e a liquidar inscritos, sem lastro financeiro para seu resgate;

Considerando que o fato que motivou a ocorrência falta de lastro financeiro, foi o sensível aumento dos custos administrativos, de serviços urbanos, e diminuição na arrecadação municipal, dos repasses de recursos do Governo Federal e Estadual, e quando esses ingressaram tiveram vínculos que não permitiram a utilização livremente, conforme as necessidades do município;

Considerando que o Decreto é apto e pontual regulamento administrativo, para a definição da formulação, estabelecimento de metas e cronograma para o regate da dívida de curto prazo devidamente inscrita no Passivo Financeiro da municipalidade;

CONSIDERANDO FINALMENTEque esta Administração Municipal zela pela transparência e honestidade, pelo cumprimento de seus deveres, e para que não possa ser comprometida com a realidade socioeconômica da comunidade e a disposição de regulamentos em consonância com as reais necessidades do município;

DECRETA:

Art. 1º - Os valores apurados de restos a pagar, liquidados e não liquidados relativos ao exercício findo de 2019, deverão ser acumulados por Unidade Administrativa (secretaria ou departamento).

Art. 2º - Os serviços de contabilidade deverão dar a ciência aos secretários municipais e ordenadores de despesas de forma a identifica-los, por fonte de recursos, por vínculo de aplicação, e ainda excluindo aquelas que porventura possuíam saldo financeiro em 31 de dezembro e 2019, buscando a melhor maneira e forma de resgate da dívida de curto prazo.

Art. 3º - Visando uma melhor ordenação e garantia para o resgate da dívida de curto prazo, os serviços de contabilidade, após ouvido o gestor de cada pasta, que poderá indicar os recursos a serem contingenciados deverão promover o empenhamento de despesas à título de RESERVA DE DOTAÇÃO, no orçamento de 2020, de valores exatamente idênticos ao valor da inscrição dos restos a pagar do exercício anterior sem lastro financeiro.

Art. 4º - O empenhamento da RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, deverá ser feita até 31 de janeiro do corrente exercício, ficando a utilização das dotações necessárias a saldar os saldos de empenhos do exercício de 2019, indisponíveis para empenhamento.

Art. 5º - A anulação da RESERVA somente poderá ser feita após o cumprimento da obrigação através de seu efetivo pagamento, ou devidamente justificativa expressa do prefeito municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações constantes do orçamento municipal para cada exercício financeiro.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios– SP, 28 de Janeiro de 2020.

Jose Amauri Lenzoni
Prefeito Municipal